

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/03/2006.  
Portaria MEC nº 672, publicada no Diário Oficial da União de 16/03/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Academia Paulista Anchieta S/C Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento, para fins de registro de diplomas, da modalidade licenciatura, do curso de Psicologia, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.017705/2002-31		
<b>SAPIEnS N° :</b> 20023000102		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 9/2006	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 1º/2/2006

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata de solicitação de reconhecimento, para fins de registro de diplomas, da modalidade licenciatura, do curso de Psicologia, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Com base nas informações que instruem o processo, extraio as características do pleito.

• Histórico

*A Academia Paulista Anchieta S/C Ltda. solicitou a este Ministério, em 14 de novembro de 2002, nos termos do Decreto nº 3.860/2001, o reconhecimento, para fins de registro de diplomas dos alunos concluintes em 1999 e 2000, na modalidade licenciatura, do curso de Psicologia, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

*Consoante despacho inserido no registro Sapiens nº 20023000102, a Mantenedora apresentou os documentos suficientes para comprovar o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.*

*A Portaria MEC nº 48, de 14 de janeiro de 1994, reconheceu o Centro de Ensino Unificado Bandeirante como Universidade Bandeirante de São Paulo. Este ato também aprovou o regimento e o estatuto da Universidade.*

*O curso de Psicologia foi criado pela Resolução nº 34, de 17 de junho de 1994, do Conselho Universitário (CONSUN). Suas atividades tiveram início no primeiro semestre de 1995, com 100 (cem) vagas totais anuais, sem a necessária manifestação do Conselho Nacional de Saúde, conforme previa os Decretos nºs 98.377/89 e 359/91, ambos revogados pelo Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994. Pelo Parecer MEC nº 3/95, foi sugerida a suspensão imediata da oferta do curso, posto a funcionar de maneira irregular, e, conseqüentemente, a matrícula de novos alunos. A Universidade, inconformada com a decisão, obteve na justiça do Estado liminar favorável à continuação do oferecimento do curso.*

*O MEC, diante da posição adotada pela Instituição, designou, por meio da Portaria SESu/MEC nº 290/95, uma Comissão constituída por cinco professores especialistas da área de saúde para verificar as condições de funcionamento do*

*curso. A Comissão apresentou relatório conclusivo e, conforme registrou o Parecer CNE/CES nº 210/1995, foi recomendado o seu funcionamento, com 80 vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, com regime seriado anual. O citado Parecer foi homologado em ato publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1995.*

*No ano de 2000, por meio da Portaria MEC nº 1.552, de 29 de setembro, o curso de Psicologia oferecido pela Universidade Bandeirante de São Paulo, com as modalidades bacharelado e formação de Psicólogo, foi reconhecido unicamente para fins de registro de diplomas dos alunos que o concluíram até o ano de 1999.*

*A modalidade licenciatura, em que pese ter sido também oferecida, não foi objeto de avaliação e reconhecimento naquela oportunidade. Tendo em vista as turmas formadas na referida habilitação, nos anos de 1999 e 2000, no ano de 2002 a Universidade protocolizou o registro SAPIEnS em tela, no qual requereu o reconhecimento da citada modalidade.*

*No ano de 2004, a Universidade protocolizou o registro SAPIEnS nº 20041000848, no qual requereu a renovação do reconhecimento das demais modalidades do curso.*

*Para avaliar as condições de ensino, com vistas ao reconhecimento da modalidade licenciatura e renovação do reconhecimento das demais modalidades, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Pitágoras José Bindé e Helena de Ornelas Sivieri Pereira. A visita de verificação ocorreu no período de 05 a 07 de julho de 2004.*

*Em decorrência dos trabalhos, a Comissão de Avaliação apresentou o Relatório nº 6.383, referente à avaliação da modalidade licenciatura, e o Relatório nº 6.384, referente à avaliação das demais modalidades.*

*No Relatório nº 6.384, referente à avaliação das modalidades bacharelado e Formação de Psicólogo, a Comissão apresentou os relatos a propósito das dimensões Corpo Docente, Organização Didático-Pedagógica e Instalações, e atribuiu às mesmas, respectivamente, os conceitos "CB", "CB" e "CMB". Já no Relatório nº 6.383, referente à avaliação da modalidade Licenciatura, a Comissão limitou-se a se referir aos dados informados no Relatório nº 6.384, e atribuiu às mesmas dimensões anteriormente referidas, respectivamente, os conceitos "CR", "CB" e "CMB", concluindo com manifestação favorável ao reconhecimento da modalidade.*

*Em vista da situação anteriormente descrita, e considerando que a oferta do curso, desde sua implantação, se deu com estruturas curriculares que previam a formação de profissionais nas três habilitações referidas, esta Secretaria deliberou pela necessidade de apresentar os pleitos ao Conselho Nacional de Educação em relatórios distintos.*

*Sendo assim, o relatório a seguir refere-se à avaliação da modalidade licenciatura, do curso de Psicologia, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo. Ressalva-se, ainda em função da constituição dos relatórios de avaliação do INEP, que para a elaboração do presente relato, tomou-se como subsídio, além do Relatório nº 6.383 que instrui os autos, o Relatório nº 6.384, relativo à avaliação das modalidades bacharelado e formação de Psicólogo.*

#### *Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica*

*Conforme relatório da Comissão de Avaliação, a coordenação do curso de Psicologia da Universidade Bandeirante de São Paulo é experiente, demonstra dedicação e administra e conduz de maneira eficiente o curso. Ademais, o controle*

*acadêmico do curso atende às exigências de funcionamento de um curso de Psicologia no país. Entretanto, a Comissão informou que o apoio psicossocial e pedagógico ocorre somente por intermédio de esforços individualizados por parte dos docentes; além disso, o apoio da IES às participações de docentes e alunos em eventos científicos é limitado e os trabalhos científicos não são divulgados.*

*Foi constatado que o projeto pedagógico do curso contempla alguns aspectos importantes apontados pelas diretrizes curriculares para os cursos de Psicologia. Segundo os avaliadores, a coordenadora do curso informou que a IES estava aguardando a aprovação das diretrizes para realizar mudanças necessárias no projeto.*

*A Comissão verificou que o currículo do curso é falho no que se refere ao excesso de carga horária para algumas disciplinas, em detrimento de conhecimentos de outras áreas que proporcionam sustentação ao pensamento psicológico.*

*Foi salientado pela Comissão que a bibliografia adotada encontra-se desatualizada em muitas disciplinas e que o sistema de avaliação é inadequado para concepção metodológica dos cursos, em especial, do curso de Psicologia.*

*Por fim, a Comissão ressaltou que, sendo o sistema de aula anual, existem atividades acadêmicas que são realizadas na comunidade durante o transcorrer do ano e estas poderiam ser classificadas como atividades de extensão ou pesquisa, porém os docentes não se articulam para a formalização de tais projetos.*

### Dimensão 2 – Corpo Docente

*No relato global a respeito do Corpo Docente, os avaliadores registraram que os docentes possuem experiência profissional e estão envolvidos com as ações do curso e com a formação dos alunos. A maioria dos professores possui o título de mestre. Entretanto, a produção científica dos docentes é insuficiente (apenas um professor mantém pesquisa de iniciação científica).*

*A Comissão informou também que, dos professores que ministraram o curso, 12 eram horistas, 11 foram contratados em regime parcial e 1 em regime integral.*

*De acordo com as informações prestadas no Relatório, existe um plano de carreira implementado em março de 2005, porém desconhecido para muitos professores. Ademais, é inexistente o fomento à produção científica, à participação em eventos e à capacitação docente, havendo apenas esforços eventuais da coordenação do curso.*

### Dimensão 3 – Instalações

*De acordo com a Comissão, as instalações gerais revelam boa adequação para o funcionamento do curso de Psicologia, tanto em termos de espaço físico como de equipamentos e serviços. As salas de aulas, as instalações administrativas, o auditório e as instalações sanitárias são adequados para a proposta de trabalho a ser desenvolvida.*

*Quanto à biblioteca, a Comissão constatou que o espaço físico é muito bom, assim como o atendimento ali prestado. Porém, os avaliadores constataram a inexistência de acesso ao prédio para portadores de necessidades especiais.*

*O acervo para o curso de Psicologia encontra-se desatualizado, segundo a Comissão. Apesar de o acervo estar desatualizado, existe uma boa base de dados e multimídia adequada.*

*A Comissão observou que os laboratórios estão alocados em espaço físico adequado e amplo, com manutenção sistemática, equipamentos em números suficientes e técnicos disponíveis ao atendimento solicitado.*

*De acordo com o relatório, a infra-estrutura de clínica de psicologia é excelente, contando com testes, materiais pedagógicos para estagiários, bem como com recursos operacionais para realização do serviço a que se presta.*

*A Comissão de Avaliação atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos abaixo:*

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
<i>Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>CB</i>
<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>CR</i>
<i>Dimensão 3 – Instalações</i>	<i>CMB</i>

*Em seu parecer final, a Comissão Avaliadora se pronunciou favorável ao reconhecimento, para fins de registro de diplomas dos alunos concluintes das turmas de 1999 e 2000, do curso de Psicologia, modalidade licenciatura, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, pelos seguintes aspectos:*

*- embora a UNIBAN deixasse de oferecer esta modalidade (licenciatura em psicologia), há duas turmas que cumpriram os requisitos exigidos e necessitam de reconhecimento do diploma (turmas de 1999 e 2000);*

*- a UNIBAN apresenta uma infra-estrutura adequada ao bom desenvolvimento do trabalho acadêmico-científico, tanto em termos de espaço físico, como em equipamentos em serviços;*

*- em relação à biblioteca, faz-se mister salientar que o espaço físico da mesma é muito bom, bem como no que tange ao atendimento ali prestado. Entretanto, registra-se a inexistência de acesso direto ao prédio para portadores de necessidades especiais. Outro fator refere-se ao acervo para o curso de Psicologia, que se encontra desatualizado. Por exemplo, em algumas áreas do conhecimento da Psicologia, o número de títulos é insuficiente para a produção de um trabalho abrangente. Sugere-se a aquisição de títulos de periódicos impressos de acordo com a classificação da CAPES;*

*- as instalações e os laboratórios estão alocados em espaço físico adequado e amplo, com manutenção sistemática. Além disso, foi observado que há equipamentos em número suficiente, com técnicos disponíveis ao atendimento solicitado;*

*- ressalta-se que a infra-estrutura da Clínica de Psicologia é excelente, contando com testes, materiais pedagógicos para estagiários, bem como com recursos operacionais para a realização do serviço a que se presta;*

*- a coordenação do curso demonstra dedicação e adequada condução do mesmo. O controle acadêmico atende às exigências de funcionamento de um curso de Psicologia;*

*- o curso apresenta um projeto pedagógico que já vem demonstrando alguns aspectos importantes apontados pelas diretrizes curriculares para os cursos de Psicologia. Todavia, o currículo apresenta certas falhas no que se refere ao excesso de carga horária para algumas disciplinas (p.ex., fisiologia, neurofisiologia e biologia, que poderiam ser agrupadas), em detrimento de conhecimento de outras áreas que proporcionam sustentação ao pensamento psicológico (filosofia não consta na grade curricular). Em referência à bibliografia, esta se encontra desatualizada em muitas disciplinas;*

- o sistema de avaliação adotado pela instituição é inadequado para a concepção metodológica dos cursos, em especial, da Psicologia (p.ex., há uma avaliação do docente e uma avaliação da coordenação). Existem atividades acadêmicas que são realizadas na comunidade durante o transcorrer do ano, mas tais ações não são cadastradas como atividades de extensão/pesquisa;

- no que tange ao "corpo docente", este possui experiência profissional e acadêmica e não-acadêmica. Entretanto, em quase sua totalidade, possui somente o título de mestre. Contudo, este demonstra envolvimento com as ações do curso e com a boa formação dos alunos. Por outro lado, nos últimos três anos, os docentes apresentaram uma produção científica insuficiente. Além disso, apenas a coordenadora do curso possui "tempo parcial" (total de 36h), ficando os demais docentes classificados como "horistas", interferindo diretamente na produção científica dos mesmos. Sugere-se que a IES contemple, na carga horária dos docentes, atividades dedicadas à pesquisa e extensão, bem como estimule a participação em eventos e a capacitação docente (mestrado/doutorado/pós-doutorado).

● Conclusão da SESu

*Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e se manifesta favorável ao reconhecimento, para fins de registro de diplomas dos alunos concluintes em 1999 e 2000, da modalidade licenciatura, do curso de Psicologia, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

**II – VOTO DO RELATOR:**

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.334/2005 e voto favoravelmente ao reconhecimento, para fins de registro de diplomas dos alunos concluintes em 1999 e 2000, da modalidade licenciatura, do curso de Psicologia, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2006.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator com abstenção do conselheiro Milton Linhares.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente